

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 96/2020**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES**

**ABRACE**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 96/2020

**OBJETO:** Diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República do Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, com objetivo de contribuir no processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta suas considerações sobre a proposta de exportação de energia elétrica interruptível proveniente do vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas pelo ONS para atender o SIN, cuja geração não seja alocável na carga.

A Associação corrobora com a conduta do Ministério de Minas e Energia – MME em disciplinar o tema de exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável em um normativo e expressa abaixo sua contribuição no objetivo de incluir os consumidores como participantes neste mecanismo competitivo proposto.

Devido ao grande volume de energia exportado recentemente aos países vizinhos em caráter não comercial, viu-se necessária a regulamentação do tema, bem como uma oportunidade para que os geradores hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE consigam auferir renda adicional proveniente dos vertimentos turbináveis, além de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de geração no país.

Do ponto de vista da oferta de energia, que não está sendo utilizada para o atendimento do SIN, é uma oportunidade para os geradores e para os comercializadores que poderão ofertar esse recurso aos países vizinhos. Porém, é importante abrir o mecanismo comercial de oferta de preço proposto também ao consumidor brasileiro, permitindo sua participação na compra dessa energia excedente disponível no sistema. Desta forma, será possível amplificar o processo competitivo do mecanismo, onde consumidores e comercializadores poderiam ter a oportunidade de adquirir a energia proveniente dos vertimentos turbináveis das UHEs.

Assim, sugerimos acrescentar ao art. 2º o seguinte:

*Art. 2º Para exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE operacionalizará processo competitivo periódico **entre os consumidores interessados na compra da energia elétrica excedente e os comercializadores interessados a participar do processo de exportação, destinado a maximizar o preço a ser pago pela compra ou comercialização dessa energia.***

Importante destacar que para o Brasil e seus consumidores, a alocação deste recurso energético excedente prioritariamente nos processos produtivos do país terá um efeito indutor na geração de empregos e arrecadação de imposto superior.

Com relação ao recurso financeiro proveniente da exportação de que trata a proposta desta consulta pública, a ABRACE entende que a alocação correta e isonômica deveria ser em benefício também de todos consumidores de energia. Considerando que majoritariamente as usinas hidroelétricas do Brasil já foram pagas e amortizadas por todos os consumidores nas últimas décadas, é coerente alocar qualquer recurso adicional na redução dos elevados encargos setoriais, perseguindo princípios fundamentais como a eficiência alocativa, isonomia e simplicidade.

Desta forma, contribuimos para que uma parcela da renda auferida com o mecanismo de exportação de energia seja alocada para redução dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS), principalmente aqueles destinados a compensações do “Deslocamento Hidráulico” e Restrições da Operação.

Desse modo, propõe-se incluir no art. 4º da Portaria de diretrizes para a exportação de energia elétrica:

*Art. 4º A energia exportada deverá ser destinada integralmente como recurso de geração para exportação, com rateio do recurso financeiro proveniente da exportação de que trata esta Portaria entre **os consumidores de energia elétrica, por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS, e os titulares das usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.***

Por fim, o debate e a transparência no processo são fundamentais para o melhor aproveitamento da ação proposta, promovendo um mecanismo competitivo e aberto aos agentes que desejam participar, assegurando a segurança eletroenergética do SIN.

### Resumo:

- 1) Incluir os consumidores como participantes do processo competitivo para adquirir a energia proveniente do excedente energético dos vertimentos turbináveis.
- 2) Alocação do benefício auferido na venda da energia aos consumidores de energia elétrica por meio do abatimento do ESS.